



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.442, 14 de julho de 1998.

Altera a Lei nº 1596, de 21 de novembro de 1978, que dispõe sobre funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 60/98, de autoria do Delvair Gonçalves de Araújo).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao artigo 4º da Lei 1.596/78 os incisos VIII, IX e X com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º -

VIII- comércio de combustíveis, lubrificantes e atividades afins.

IX- Lojas de conveniência.

X- Padarias e Confeitarias."

Artigo 2º - Fica excluído da mesma Lei 1.596/78 o inciso IX do artigo 3º.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de julho de 1998.

Vito Ardito Lerário
Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Humberto Bassanello
Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 14 de julho de 1998.

Synthea Telles de Castro Schmidt
Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PALACETE 10 DE JULHO